

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUI

Teresina - PI

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE CONTROLE INTERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31/DEZ./12

01. INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados conforme contrato de prestação de serviços firmado com essa autarquia no que se refere à revisão dos Controles Internos do CAU/BR e dos 27 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF.

Nossa visita foi realizada durante os meses de março e de julho de 2013 e dirigida para atender aos seguintes pontos previstos na Tomada de Preços nº 1/2012 do CAU/BR, compreendendo:

- Revisão dos controles internos relacionados às Áreas Contábil/Orçamentária, Financeira, Administrativa, de Recursos Humanos e de Sistemas.

Para a análise desses assuntos foram contatadas as diversas áreas/setores responsáveis e, por meio das entrevistas, dos exames documentais, bem como dos demais testes, os mesmos foram por nós avaliados e comentados. Convém frisar que todos os comentários colocados por nós foram feitos com base nos exames e informações verbais dos gestores, inclusive com as observações dos responsáveis pelos setores/áreas quando julgado esclarecedor.

02. PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Os trabalhos relativos a presente tomada de preço foram incluídos em nosso Planejamento de Auditoria para realização da visita ao CAU/PI em março e em julho de 2013, período em que ocorreram as entrevistas, exames de operações e respectivos documentos, bem como testes específicos quando aplicável ou exigido, para a qual está sendo emitido esse relatório.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

(A) ÁREA ADMINISTRATIVA - RECURSOS HUMANOS E LICITAÇÕES

Avaliamos os controles internos sobre os processos de admissão e de demissão, processos seletivos públicos existentes na entidade, para a contratação de empregados, dando ênfase a seleção, testes e/ou entrevistas, documentação, registro de empregados, guarda de documentos, etc.

Revisamos os cálculos da folha de pagamento, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas, incluindo as retenções e conferências das bases de cálculo de INSS, FGTS, IRRF.

Não avaliamos os critérios de cálculo da provisão para férias e 13º salário por falta de constituição das mesmas.

Relacionamos a seguir os pontos anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

(A.1) PPRA

Não foi providenciada a confecção do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.

A Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria SSST nº 3.214/78, com modificação da Portaria SSST nº 25/94, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e Instituições que admitam trabalhadores como empregados, do PPRA, visando à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores, estando a sua abrangência e profundidade relacionadas às características dos riscos e das necessidades de controle.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

O PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- estratégia e metodologia de ação;
- forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Ao empregador compete estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da empresa.

Conforme a NR-9 item 9.2.1.1 da Portaria acima descrita, deverá ser efetuada sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Recomendamos regularizar essas situações.

(A.2) PCMSO

Não foi elaborado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Em sua nova redação, a Norma Regulamentadora - NR nº 7, da Portaria SSST nº 3.214/78, estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores e Instituições que admitam empregados, do PCMSO, visando a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores. Para tanto, devem ser observados os seguintes parâmetros mínimos e diretrizes gerais, os quais podem ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

É de responsabilidade do empregador:

- garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO e zelar pela sua eficácia;
- custear todos os procedimentos relacionados ao PCMSO e, quando solicitado pela inspeção do trabalho, comprovar a execução da despesa;
- indicar, dentre os médicos do SESMT da instituição, um coordenador responsável pela execução do Programa;

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

- no caso de entidade desobrigada de manter Médico do Trabalho, deverá o empregador indicar este profissional, empregado ou não, para coordenar o PCMSO; e
- inexistindo na localidade Médico do Trabalho, pode-se contratar médico de outra especialidade para a referida coordenação.

A adoção do programa deve obedecer a um planejamento das ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

Deverá incluir, também, dentre outros, a realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Para cada exame médico realizado será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias que terá o seguinte destino: a primeira ficará arquivada no local de trabalho à disposição da fiscalização e a segunda obrigatoriamente será entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via.

(A.3) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que exercem a função de Assessores, Coordenadores e Gerentes foram liberados da obrigatoriedade da marcação de sua jornada em seus cartões ponto, em virtude de exercerem cargos de confiança.

Destacamos que o parágrafo 2º do art. 74 da CLT determina que, para os estabelecimentos com mais de dez empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, não podendo a organização, ainda que o queira dispensar seus empregados da adoção dessa prática.

Por outro lado, o art. 62 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.966/94, estabelece que não são abrangidos pelo capítulo de Duração do Trabalho:

- I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho;

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Todavia, visando instituir um mecanismo de proteção ao trabalhador, estabeleceu o legislador, que não estão compreendidos na definição do inciso II do citado art. 62 da CLT os empregados cujo salário do cargo de confiança, compreendido a gratificação de função, se houver, seja inferior ao valor de 40% do respectivo salário efetivo.

Recomendamos que seja a entidade revisar a situação atual adequando-se à legislação vigente, evitando possíveis transtornos com a fiscalização do Ministério do Trabalho, bem como Reclamatórias Trabalhistas.

(A.4) PROVISÃO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E ENCARGOS

A entidade não vem constituindo as Provisões de Férias, 13º salário e encargos incidentes sobre tais provisões.

Conforme informação do responsável pela contabilidade, considerando que as atividades laborais do Conselho inicializaram-se efetivamente no exercício de 2012 e que os colaboradores foram contratados em fev./12, essa provisão será realizada a partir do exercício de 2013, segundo o contador, o exercício em que ocorrerá o respectivo gozo de férias por parte do corpo funcional do Conselho.

Recomendamos que sejam registradas em 2013 as provisões de férias e de 13º salário.

(A.5) SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Verificamos que o CAU-PI não efetuou o seguro contra incêndio do imóvel locado.

O Conselho conforme consta nos contratos de aluguéis entregará, após a vigência do contrato, os imóveis nas mesmas condições descritivas nos termos de vistorias do imóvel.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

O art. 22, inciso VIII, da Lei nº 8.245/91, descreve que o locador deverá "pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato".

Recomendamos, para mitigar os riscos em caso de sinistro que o conselho efetue seguro contra incêndio do imóvel locado.

(A.6) LICITAÇÕES

Avaliamos os processos de compras de materiais para o consumo, manutenção, móveis e contratação de serviços mediante licitação ou dispensa de licitação, examinamos as fases de empenho, liquidação e pagamento e conferência das notas fiscais no recebimento dos materiais, controle dos registros contábeis e patrimoniais, constatando as seguintes inconsistências:

- Documentos sem assinaturas;
- Falta de parecer jurídico;
- Notas fiscais sem conferência e autorização;
- Falta de publicação no Diário Oficial da União.

De conformidade com a Lei nº 8.666, recomendamos observar as determinações dadas nos artigos, destacando os seguintes:

Art. 21, que trata da publicação do Edital;

Art. 24, que trata da dispensa de licitação e o inciso IV, que veda a prorrogação destes contratos;

Art. 27, que trata da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal dos participantes das licitações;

Art. 38, que trata dos procedimentos e julgamento e seu parágrafo único que trata dos Pareceres Jurídicos do processo;

Art. 43, que trata do Processamento e Julgamento da licitação;

Arts. 60 a 64, que tratam sobre o Contrato e sua publicação;

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481

Fortaleza - (85) 3264.0159

Recife - (81) 3465.0036

Porto Alegre - (51) 3342.5858

Curitiba - (41) 3322.8284

Salvador - (71) 3351.6060

São Paulo - (11) 3819.2207

Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

Art. 73, que trata do recebimento da mercadoria ou serviço.

(A.7) RELATÓRIO DOS PROCESSOS DE COMPRAS

O regional não dispõe de relatório de compras que informe todos os processos de aquisição de mercadorias e serviços ocorridos no exercício de 2012, o que acaba contribuindo para uma fragilidade maior no processo de controle orçamentário.

Relembramos que o relatório de compras deve contemplar, no mínimo, a qualificação do prestador de serviços ou de materiais, a modalidade do processo licitatório adotado de acordo com a legislação vigente, os dados do contrato e aditivos, quando for o caso, e o setor solicitante.

Recomendamos que seja implementado o referido relatório.

(A.8) PROCESSOS COM MESMA NUMERAÇÃO

Constou nos processos de compras apresentados para análise 02 (dois) processos com a mesma numeração, conforme descrevemos a seguir:

Processo nº 003/2012

Data do processo: 24/jan./12

Forma de contratação: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica

Processo nº 003-A/2012

Data do processo: 24/jan./12

Forma de contratação: Dispensa de Licitação nº 01/2012

Objeto: Contratação de Assessoria de Comunicação

Ressaltamos que a numeração dos processos deve obedecer à ordem cronológica, evitando a utilização de subdivisões e inclusão de letras, pois tal procedimento propicia a inclusão de processos na ordem a ser adotada.

Recomendamos obedecer à ordem cronológica e numérica tanto quanto às datas e quanto à numeração utilizada para os controles dos processos licitatórios abertos, de forma a propiciar o correto arquivamento e facilitar a localização dos mesmos quando solicitados.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481

Fortaleza - (85) 3264.0159

Recife - (81) 3465.0036

Porto Alegre - (51) 3342.5858

Curitiba - (41) 3322.8284

Salvador - (71) 3351.6060

São Paulo - (11) 3819.2207

Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

(A.9) FALTA DE ASSINATURA NAS NOTAS DE EMPENHO

As notas de empenho emitidas no exercício de 2012 estão assinadas apenas pelo presidente do CAU-PI Sanderland Coelho Ribeiro, não constando as assinaturas dos demais responsáveis pela emissão das notas, como exemplos citamos:

- Nota de Empenho nº 03, emitida em 29/fev./12, no valor de R\$ 445,00, referente ao pagamento de serviços de divulgação institucional.
- Nota de Empenho nº 267, emitida em 03/dez./12, no valor de R\$ 3.500,00, referente ao pagamento de serviços advocatícios.
- Nota de Empenho nº 269, emitida em 03/dez./12, no valor de R\$ 2.500,00, referente ao pagamento de aluguel de imóvel para a nova sede.

Relembramos que para cada empenho, deverá ser extraída uma nota de empenho completa, que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, assinada devidamente pela autoridade competente e pelo emissor.

Recomendamos atenção ao fato, bem como providenciar que todos os documentos integrantes dos processos estejam devidamente rubricados e/ou assinados pelos responsáveis, bem como, providenciar para todos os processos.

(A.10) PROCESSAMENTO DE DESPESAS

Não vem constando atestado de execução de serviços, compras ou locação de bens móveis e imóveis, conforme exemplificamos a seguir:

- Nota Fiscal nº 47.477 emitida em 05/set./12 em nome de Supriforms Suprimentos e Formulários para Informática Ltda., no valor de R\$ 1.280,00, referente à aquisição de Projetor Acer X1111 2700 ANSI.
- Nota Fiscal nº 47.249 emitida em 03/set./12 em nome de Supriforms Suprimentos e Formulários para Informática Ltda., no valor de R\$ 1.199,00, referente à aquisição de Impressora Samsung CLX-3185 W Multifuncional/Laser.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

- Nota Fiscal nº 360 emitida em 21/dez./12 em nome de Carvalho e Oliveira - Advogados Associados, no valor de R\$ 3.500,00, referente à prestação de serviços jurídicos.

De acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, executado o contrato, o seu objeto será considerado recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 dessa lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

§ 4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, serviços profissionais, obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. Nesses casos, o recebimento será feito mediante recibo.

Recomendamos que sejam efetuados pagamentos de despesas depois de ocorrida a liquidação, através do atestado de execução de serviços e entrega de bens, com a devida autorização e identificação do responsável do setor solicitante, conforme preceitua os artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

(A.11) FALTA DE DOCUMENTOS FISCAIS

Na análise das despesas efetuados no exercício de 2012 pelo regional constatamos que em alguns casos, não constaram as notas fiscais referentes ao pagamento dos serviços contratados e prestados no período, conforme detalhamos a seguir:

Em 08/mar./12 foi efetuado o pagamento através de cheque nº 850.002 emitido no valor de R\$ 4.074,75, correspondente aos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil prestados no mês de mar./12 pela Organização Evano & Evano Contadores Associados.

Da mesma forma, em 08/mar./12 foi efetuado o pagamento através de cheque nº 850.003 emitido no valor de R\$ 3.169,25, correspondente aos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica prestados no mês de fev./12 pelo escritório Carvalho e Oliveira Advogados Associados.

Chamamos a atenção às disposições contidas no art. 63 da Lei nº 4.320/64, que determina que a liquidação da despesa deve consistir na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, que tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho, a nota fiscal e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Alertamos ainda para a observância das orientações dadas pela ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/11, que determina que a escrituração contábil deve ser realizada com observância aos princípios de contabilidade e executada em forma contábil, em ordem cronológica de dia, mês e ano, com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas e com base em documentos idôneos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

Ressaltamos que para as despesas cujos pagamentos sejam efetuados à pessoa jurídica, deverão ser comprovadas por Nota Fiscal ou Cupom emitidos por equipamentos ECF (Emissor de Cupom Fiscal), observados os seguintes requisitos, em relação à pessoa jurídica compradora: sua identificação, mediante indicação de seu CNPJ; descrição dos bens ou serviços, objeto da operação; a data e o valor da operação (Lei nº 9.532, de 1997, art. 61, § 1º e 81, II). Qualquer outro meio de emissão de nota fiscal, inclusive o manual, depende de autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, com jurisdição sobre o domicílio fiscal da empresa interessada.

Recomendamos, portanto, observância às normas técnicas de escrituração contábil determinada pela ITG 2000, pelos princípios de contabilidade, e pelas determinações contidas na Lei nº 4.320/64 no tocante ao assunto.

(B) ÁREA FINANCEIRA - CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA

Avaliamos os procedimentos adotados pela área financeira quanto aos empenhos, apropriação de receitas, controle da movimentação financeira, aplicações financeiras, partição das receitas, documentos contábeis e os registros em suas respectivas contas através do sistema de amostragem, pagamentos dos restos a pagar, conciliações bancárias e testes para avaliação dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos e procedimentos nas prestações de contas.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

A seguir, relacionamos os itens anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

(B.1) SUPRIMENTO DE FUNDOS

Verificamos os procedimentos adotados para concessão, guarda, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos e se o mesmo está de acordo com as normas, bem como se estão sendo concedidos a não funcionários. Não foram detectados divergências nos exames realizados.

(B.2) BANCOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Não vem sendo adotado pelo regional conciliações bancárias que evidenciem as movimentações ocorridas no exercício de 2012.

Observamos ainda que, extratos bancários utilizados no seu expediente são emitidos via "home banking", não tendo sido adotada a prática de utilização de extratos bancários originais, timbrados emitidos pelas instituições financeiras.

Salientamos que a emissão de extrato via *internet* ou a utilização de cópias fragiliza os controles internos, pois não oferecem segurança adequada contra alterações indevidas nas informações constantes nos referidos extratos.

Verificamos as movimentações ocorridas nas aplicações financeiras e nos saldos mantidos em conta-corrente pelo regional pelos extratos bancários emitidos via gerenciador financeiro pelo Presidente do Regional com a documentação suporte e sua escrituração contábil.

As aplicações financeiras estão em conformidade com a Resolução nº 29, do CAU BR, de 06/jul./09, em seu art. 13, parágrafo único. Os recursos estão aplicados no fundo de investimento do Banco do Brasil CP Administrativo Supremo considerado de alta liquidez e sem risco.

Confrontamos os saldos contabilizados com a carta de confirmação (circularização) enviada pelo Banco do Brasil, não identificamos divergências nos exames realizados.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

A fim de fortalecer os controles internos, recomendamos que seja solicitado às instituições bancárias que enviem os extratos mensais originais emitidos em papel timbrado e que sejam adotados modelos de conciliação bancária que evidenciem informações completas e detalhadas dos valores que se encontram pendentes, tais como: data do lançamento e da regularização, descrição e origem dos valores, nº de cheque e/ou documento que originaram as pendências.

(B.3) CIRCULARIZAÇÃO

Em cumprimento às determinações legais constantes da Resolução nº 1219/09 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC TA 505, preparamos circularização visando à confirmação direta de saldos das contas bancárias do Conselho, bem como solicitamos informações e posicionamento junto aos seus advogados, sobre o andamento, valores e perspectivas dos resultados dos processos judiciais a favor ou contra a empresa, sob seus cuidados e responsabilidade.

Não foram detectadas divergências nas informações obtidas do Banco do Brasil e advogados.

(B.4) CONTROLES DE INADIMPLENTES

Os boletos de arrecadações (anuidades e responsabilidades técnicas), dos arquitetos tanto pessoa física como pessoa jurídica, são gerados pelos usuários no sistema SICCAU.

De acordo com o que nos foi informado, não é possível gerar relatório do referido sistema que contemple os profissionais cadastrados e inadimplentes.

Como ferramenta de controle e de cobrança administrativa de eventuais anuidades em atraso, sugerimos solicitar ao CAU-BR (gestor do contrato junto ao SICCAU) para disponibilizar o referido relatório.

(B.5) ESTOQUES

O CAU-PI ainda não mantém controle dos materiais que compõem o Almoxarifado, sendo que com base nos registros contábeis e análise dos processos de aquisição de bens verificamos que ocorreram compras de itens de Almoxarifado no período de 01/jan./12 a 31/dez./12, no entanto, não identificamos qualquer registro contábil

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

relacionado à movimentação dos bens de consumo nas rubricas relacionadas ao grupo contábil 1.1.5 - Estoques.

Conforme informação prestada pelo responsável pela direção do regional, já estão sendo tomadas providências para adoção das entradas e baixas, bem como controle dos saldos existentes dos itens alocados no Almojarifado, inclusive via sistema.

Recomendamos que os materiais depositados em almojarifado deverão ser objeto de controle, o qual deve fornecer a qualquer momento informações tais como: as quantidades que se encontram à disposição do Conselho, os materiais que estão em processo de recebimento, as devoluções a fornecedor, as compras recebidas e aceitas, os materiais distribuídos para os setores/departamentos, etc.

Além dos controles necessários, os Conselhos devem se assegurar de que o material esteja adequadamente armazenado, em quantidade suficiente ao seu suprimento, preservando, dessa forma, a qualidade e a quantidade exata.

Mesmo que o Conselho não tenha almojarifado na sua estrutura organizacional, os controles referentes aos materiais de uso interno devem fazer parte do conjunto de atribuições de cada setor envolvido, quais sejam: recebimento, armazenagem e consumo.

Os materiais armazenados no almojarifado deverão ser inventariados regularmente, com a finalidade de impedir que haja perdas de qualquer natureza e, anualmente, por ocasião do encerramento do exercício, para validar os saldos apresentados no controle patrimonial dos materiais estocados naquele setor, conciliando com os saldos contábeis.

(B.6) INVENTÁRIO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Não foi apresentado inventário físico nem o termo de responsabilidade dos bens do imobilizado.

De conformidade com o artigo 94 da Lei nº 4.320/64, para o controle sintético dos bens móveis e imóveis, haverá registros analíticos de todos os bens, com a indicação dos elementos necessários e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração e o artigo 96 determina que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481

Fortaleza - (85) 3264.0159

Recife - (81) 3465.0036

Porto Alegre - (51) 3342.5858

Curitiba - (41) 3322.8284

Salvador - (71) 3351.6060

São Paulo - (11) 3819.2207

Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

Recomendamos que seja efetuado anualmente um inventário dos bens e que sejam emitidos Termo de Responsabilidade dos mesmos, segregados de acordo com os seus responsáveis pela guarda e administração.

(B.7) IMOBILIZADO - DEPRECIÇÃO ECONÔMICA (VIDA ÚTIL)

Até 31/dez./12 não foi contabilizado nenhum valor a título de depreciação dos bens, sendo informado que tal procedimento está previsto para ser realizado a partir de 2013.

(B.8) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2012

Em 31 de dezembro de 2012 o saldo da conta 2.1.3.1.1.03 - Restos a Pagar Processados totalizava o montante de R\$ 14.315,69, sendo a seguinte composição do saldo da conta, a saber:

DATA	VALOR INSCRITO EM RESTOS A PAGAR REFERE-SE A:	VALOR R\$
31/ago./12	INSS folha e terceiros ago./12	1.158,16
31/ago./12	FGTS folha ago./12	421,15
11/out./12	Aquisição/Serviços prestados por Telemar Norte Leste S.A.	415,10
21/nov./12	Diárias concedidas a Emanuel Rodrigues Castelo Branco	87,00
26/nov./12	Diárias concedidas a Emanuel Rodrigues Castelo Branco	1.200,00
03/dez./12	Aquisição/Serviços Prestados por E. Matos e Cia. Ltda.	649,45
03/dez./12	Aquisição/Serviços Prestados por Darcy Araújo Móveis Ltda.	2.500,00
03/dez./12	Aquisição/Serviços Prestados por Águas e Esgotos do Piauí S.A.	250,98
12/dez./12	Aquisição/Serviços Prestados por Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda.	1.500,00
27/dez./12	Aquisição/Serviços Prestados por Telemar Norte Leste S.A.	65,35
28/dez./12	Aquisição/Serviços Prestados por Ícone Comunicações Ltda.	850,00
28/dez./12	Aquisição/Serviços Prestados por Carvalho e Oliveira Advogados Associados	3.500,00
28/dez./12	INSS folha e terceiros dez./12	1.041,04
28/dez./12	FGTS folha dez./12	586,76
28/dez./12	PIS s/folha dez./12	90,70
SALDO		14.315,69

Conforme composição supracitada constou até 30/nov./12 valores em restos a pagar que totalizaram em R\$ 3.281,41, convém destacar que as inscrições em Restos a Pagar devem ser feitas apenas no mês de dezembro.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
 Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
 Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
 São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
 Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

Verificamos a dotação orçamentária, a nota de liquidação do empenho e os pagamentos que foram efetuados nos meses de janeiro, abril, maio e junho de 2013.

Recomendamos que os restos a pagar processados sejam contabilizados somente no mês de dezembro.

(B.9) CERTIDÕES NEGATIVAS

Foram apresentadas as certidões negativas emitidas pelo fisco federal, estadual e municipal, conforme demonstramos a seguir:

TIPO	VÁLIDA ATÉ
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	08/ago./13
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	05/jan./14
Certidão Negativa Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros	06/jan./13
Certidão Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Estadual	17/jul./13
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal	26/set./13
Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa	NÃO APRESENTADA

A título de informação a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias) não foi emitida por constarem os seguintes débitos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO	PERÍODO	VENCIMENTO	VALOR R\$
Multa por entrega em atraso/falta DCTF - cód 1345	2012	24/dez./12	500,00
Tributos pagos a menor - cód. Receita 6190	set./12	05/set./12	80,54
Tributos pagos a menor - cód. Receita 6190	out./12	10/out./12	91,07
Tributos pagos a menor - cód. Receita 6190	dez./12	05/dez./12	82,35
Tributos pagos a menor - cód. Receita 6190	dez./12	27/dez./12	14,63
Tributos pagos a menor - cód. Receita 6190	fev./13	06/fev./13	31,86
Tributos pagos a menor - cód. Receita 6190	fev./13	27/fev./13	23,31
Tributos pagos a menor - cód. Receita 6190	mar./13	27/mar./13	10,59

Conforme informação prestada pelo contador do Conselho, os débitos visualizados na pesquisa fiscal realizada em 10/jul./13 serão analisados pelo regional e encaminhados para o escritório de contabilidade Freitas e Oliveira, responsável pelo envio de informações e emissão de tributos no exercício de 2012 que procederá ao pagamento da multa, quanto aos tributos que constam como pagamento a menor, esses débitos correspondem aos juros e multas decorrentes de recolhimentos

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
 Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
 Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
 São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
 Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

efetuados em atraso no exercício de 2012 que não foram identificados pela Secretaria da Receita Federal, desta forma o responsável pela contabilidade impetrará defesa solicitando a baixa dos débitos e emissão da referida certidão.

Recomendamos proceder regularizar com a maior brevidade as pendências supracitadas, bem como manter acompanhamento periódico da emissão de todas as certidões, visando reduzir questionamentos e sanar em tempo hábil eventuais pendências.

(B.10) MULTAS

Foram detectados pagamentos de multas e encargos no exercício de 2012, a saber:

DESCRIÇÃO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR R\$
Multa recolhimento em atraso de retenção	06/fev./13	31,86
Multa recolhimento em atraso de retenção	27/fev./13	23,31
Multa recolhimento em atraso de retenção	27/mar./13	10,59
Multa pagamento em atraso PIS s/folha fev./12	22/maio/12	10,24
Multa pagamento em atraso PIS s/folha mar./12	22/maio/12	5,46
Multa recolhimento em atraso de retenção	05/set./12	80,54
Multa pagamento em atraso serviços Nota Fiscal nº 23.415	17/out./12	12,55
Multa recolhimento em atraso de retenção	10/out./12	91,07
Multa pagamento em atraso de aluguel	07/dez./12	47,00
Multa recolhimento em atraso de retenção	05/dez./12	82,35
Multa recolhimento em atraso de retenção	27/dez./12	14,63

Segundo informações obtidas da administração a escrituração contábil e fiscal correspondente ao exercício de 2012 vinha sendo feita por escritório de contabilidade terceirizado, ocorrendo atraso e/ou esquecimento no envio das informações e geração das guias para recolhimento por parte dos responsáveis pela emissão das guias de pagamentos conforme havia sido contratado, motivo pelo qual foi rescindido tal contrato.

O responsável pela contabilidade do CAU-PI vem efetuando levantamento dos valores devidos, sendo tais numerários enviados para cobrança administrativa dos responsáveis.

O Conselho por ser autarquia pública, deve efetuar um processo administrativo e apurar a responsabilidade, devendo esse devolver o valor das multas ao conselho.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
 Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
 Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
 São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
 Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

O Conselho por ser autarquia pública, deve efetuar um processo administrativo e apurar a responsabilidade, devendo esse devolver o valor das multas ao conselho.

(B.11) LIVROS SOCIETÁRIOS DO CONSELHO

Não foram apresentados os livros razão e diários do exercício de 2012 encadernados e assinados, conforme manifestação do regional tais livros ainda encontram-se pendentes de impressão e assinatura.

Recomendamos efetuar o registro dos livros supracitados em atendimento às disposições da Resolução CFC nº 1.330/11, que aprova e ITG 2000 - Escrituração Contábil.

(B.12) RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Não foi apresentado o comprovante de recolhimento das retenções dos tributos incidentes sobre o pagamento de serviços de publicação de anúncio do Conselho, conforme detalhamos a seguir:

Beneficiário: Dia Rádio e Televisão do Piauí Ltda.

Nota de empenho nº 312, emitida em 12/dez./12 no valor de R\$ 724,40.

Nota Fiscal nº 7.295, emitida em 17/dez./12 no valor de R\$ 800,00.

Pagamento efetuado em 21/dez./12 conforme cópia do cheque nº 850.078 emitido no valor de R\$ 724,40.

Valor total das retenções não recolhidas em R\$ 75,60.

Identificamos ainda que não houve retenção das contribuições federais e do imposto de imposto de renda sobre o pagamento de serviços de publicação de anúncio do Conselho abaixo relacionado:

Beneficiário: Dia Rádio e Televisão do Piauí Ltda.

Nota de empenho nº 295, emitida em 12/dez./12 no valor de R\$ 2.333,76.

Nota Fiscal nº 4.125, emitida em 26/dez./12 no valor de R\$ 2.333,76.

Pagamento efetuado em 26/dez./12 conforme cópia do cheque nº 850.061 emitido no valor de R\$ 2.333,76.

Valor total dos tributos não retidos e não recolhidos em R\$ 220,54.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481

Fortaleza - (85) 3264.0159

Recife - (81) 3465.0036

Porto Alegre - (51) 3342.5858

Curitiba - (41) 3322.8284

Salvador - (71) 3351.6060

São Paulo - (11) 3819.2207

Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

Atentar para as orientações contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, "ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

- I - os órgãos da administração pública federal direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações federais;
- IV - as empresas públicas;
- V - as sociedades de economia mista; e
- VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)".

Por fim, ressaltamos que tais valores encontram-se pendentes de recolhimento há mais de 90 (noventa) dias.

Tal fato é caracterizado como "apropriação indébita" de valores, conforme artigo 25 da IN nº 02 de 12/set./69, aqui narrado na íntegra:

"Art. 25 - A falta de recolhimento do imposto descontado pela fonte pagadora, após 90 (noventa) dias contados do término do prazo estabelecido para o recolhimento, constitui crime de apropriação indébita, definido no art. 168 do Código Penal."

Face ao exposto, recomendamos que sejam adotadas medidas urgentes necessárias à obtenção de recursos para quitação destes débitos como forma de evitar punições quanto ao não cumprimento da legislação acima mencionada.

(B.13) RETENÇÃO DO INSS SOBRE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Em 26/fev./12 foi efetuado o pagamento a Francilene de Castro Bezerra no valor de R\$ 2.612,40, correspondente aos serviços prestados no mês, no entanto, não foi efetuada a retenção do INSS sobre os serviços prestados no valor de R\$ 287,36.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481

Fortaleza - (85) 3264.0159

Recife - (81) 3465.0036

Porto Alegre - (51) 3342.5858

Curitiba - (41) 3322.8284

Salvador - (71) 3351.6060

São Paulo - (11) 3819.2207

Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

O art. 112, da Instrução Normativa RFB nº 971/09, informa que a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fev./99, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

Para fins do disposto no *caput*, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Enquadram-se na situação prevista no *caput* deste artigo, dentre outros, os serviços realizados mediante cessão de mão de obra de limpeza, conservação e zeladoria.

O art. 112, da Instrução Normativa RFB nº 971/09, informa que a empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada.

O art. 129 da referida Instrução estabelece que a importância retida deverá ser recolhida pela entidade contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil, conforme o caso, e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da empresa contratante.

A retenção dos valores e o seu não recolhimento, estabelece a apropriação indébita previdenciária.

Essa prática está prevista no art. 168-A, do Código Penal, a qual consiste em deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e na forma legal ou convencional.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.8060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

Essa situação foi comentada com a responsável pela contabilidade, que concordou que realmente não houve nem a retenção e nem devido recolhimento.

(B.14) DIÁRIAS

Conforme Resoluções CAU/BR nº 02/11 e nº 47/13, que regulamentam o fornecimento de passagens e a concessão de diárias, tais valores devem ser destinados a atender às despesas de hospedagem e alimentação sendo devida 01 (uma) diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa serviço.

De acordo com o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 47/13, ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6º da mesma resolução, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta-corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Foi emitido em 26/nov./12 o empenho nº 253, no valor de R\$ 1.200,00, correspondente ao adiantamento relativo à diária do conselheiro Emanuel Rodrigues Castelo Branco para participar de congresso realizado na cidade de Maceió-AL no período de 28 a 29/nov./12.

Em 18/dez./12 foi efetuado o adiantamento no valor de R\$ 1.200,00, através de crédito na conta-corrente do referido conselheiro, no entanto, a instituição financeira que administra os recursos do regional não efetuou o crédito do valor na conta-corrente do conselheiro, bem como tal lançamento não constou na movimentação bancária do mês de dezembro de 2012, desta forma o valor não foi debitado da conta bancária do Conselho, não foi concedido adiantamento da diária no prazo determinado pelas normas do CAU/BR.

O ressarcimento do valor da diária ao conselheiro foi efetuado apenas em maio/13.

Dessa forma, não foram observadas as disposições dadas pelas resoluções supracitadas.

Recomendamos que seja analisada a referida prestação de contas a fim de tomar providencias quanto a sua solução.

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

(B.15) IMPOSTO DE RENDA RETIDO INDEVIDAMENTE

22

No exercício de 2012, foi descontado indevidamente pela instituição financeira o montante de R\$ 694,66, correspondente ao imposto de renda sobre as aplicações financeiras em fundos de investimentos.

As aplicações financeiras realizadas por Conselho de Fiscalização de profissão regulamentada em fundos de renda fixa ou de renda variável estão imunes ao imposto sobre a renda nos termos conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 150, VI, 'a' e § 2º, abaixo transcrito:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes."

Nesse sentido, o art. 71 da Lei nº 9.065/95, estabelece que fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune.

Desta forma, recomendamos enviar à instituição financeira comprovação de sua imunidade, e solicitação de devolução dos valores descontados no exercício de 2012.

(B.16) HISTÓRICOS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Verificamos lançamentos efetuados sem históricos que identifiquem do que se tratam as operações, como a seguir destacamos:

DATA	Nº LANÇAMENTOS	CONTA	HISTÓRICO	VALOR R\$
31/ago./12	1841	1.1.1.1.02.01 - Banco do Brasil - Conta nº 7018-1 - Brasília - Arrecadação	Sem histórico	286,11
31/ago./12	1842	1.1.1.1.02.01 - Banco do Brasil - Conta nº 7018-1 - Brasília - Arrecadação	Sem histórico	184,66
31/ago./12	1848	1.1.1.1.02.01 - Banco do Brasil - Conta nº 7018-1 - Brasília - Arrecadação	Sem histórico	468,98
22/maio/12	760	1.1.1.1.01.01 - BB C/Movimento 29.176-5	Sem histórico	10,24
22/maio/12	761	1.1.1.1.01.01 - BB C/Movimento 29.176-5	Sem histórico	5,46

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
Rio de Janeiro - (21) 2539.2988

Cabe ressaltar que segundo a letra "d" do item 6 da Norma Brasileira de Contabilidade - Escrituração Contábil- ITG 2000 aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/11 a escrituração contábil deverá conter "o histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio".

Com o objetivo de atender a referida Norma, recomendamos que os históricos dos lançamentos contábeis sejam os mais completos possíveis.

(B.17) FALTA DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

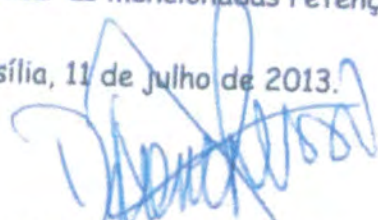
Não vem sendo efetuadas as retenções dos impostos e das contribuições quando do pagamento aos fornecedores e prestadores de serviço, como exemplos citamos:

DATA	FORNECEDOR	VALOR R\$
28/dez./12	Supriforms	152,93
28/dez./12	I.M Carvalho Dantas	290,97
28/dez./12	Teresina Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	633,64
28/dez./12	Via Piauí	139,86
28/dez./12	José Geraldo Fonteneles de Areia	25,20
TOTAL		1.242,60

De acordo com o inciso II do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, as autarquias ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

Recomendamos passar a efetuar as mencionadas retenções.

Brasília, 11 de julho de 2013.



AUDILINK & CIA. AUDITORES
 CRC/RS 003688/O-2 F-PI
 ROBERTO CALDAS BIANCHESSI
 CONTADOR CRC/RS 040078/O-7 S-PI

Conhecimento que Gera Valor

Brasília - (61) 3321.5481
 Curitiba - (41) 3322.8284

Fortaleza - (85) 3264.0159
 Salvador - (71) 3351.6060

Recife - (81) 3465.0036
 São Paulo - (11) 3819.2207

Porto Alegre - (51) 3342.5858
 Rio de Janeiro - (21) 2539.2988